

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

**ASSUNTO:** Inexigibilidade licitatória para contratação, em razão da inviabilidade de competição, conforme caput do artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Aquisição de Licença de uso de software de contabilidade regulatória, sistema SONAR.

**CONTRATADA:** Sonar Desenvolvimento de Sistemas de Gestão de Saneamento Ltda

**DECISÃO:** Autorização para inexigibilidade de licitação e inviabilidade de competição.

Considerando a abertura de inexigibilidade de licitação nº 07/2024, para aquisição de licença de uso de softwares de contabilidade regulatória;

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade e a importância da contratação, justificando a contratação direta conforme o artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021 em razão da inviabilidade de competição;

Considerando a elaboração do Termo de Referência e pesquisa de preços, resultando no valor estimado de R\$ 152.481,44 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos);

Considerando que o parecer jurídico apresentado pela Procuradoria Jurídica da ARES-PCJ, atestou a regularidade do procedimento adotado; e

atestou a regularidade do procedimento adotado

Considerando que integram o Processo de Compras nº 2024/000043 os seguintes documentos: 1) Solicitação de compra nº 2024/000791; 2) Estudo Técnico Preliminar; 3) Pesquisa de preço; e 4) Termo de Referência; 5) Minuta de Contrato; 6) Documentos de Habilitação da Empresa, todos em conformidade com os requisitos formais, sem pendências a serem sanadas.

Autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa SONAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE SANEAMENTO LTDA, com valor de R\$ 152.481,44 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos);

Americana, 06 de dezembro de 2024



**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
Presidente da ARES-PCJ